



DECRETO Nº 29/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

ESTABELECE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE PACUJÁ – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E O ARTIGO 11º DA LEI MUNICIPAL Nº 635 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, DECRETA:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CORPORACÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Guarda Municipal de Pacujá é uma instituição municipal de caráter civil, uniformizada e organizada com base na hierarquia e na disciplina, atuante na promoção dos direitos humanos e na segurança como um direito humano fundamental, integrante do Sistema de Segurança Pública Nacional, destinada a:

I - prevenir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público;

II - estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações intersetoriais e interdisciplinares de segurança no município;

III - realizar ações preventivas no território municipal, interagindo com outros municípios, com as polícias estaduais e federais, como órgão da segurança pública, objetivando prevenir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos humanos;

IV - desenvolver ações de prevenção primária à violência e à criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual ou federal;

V - colaborar de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

VI - atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;



- VII - proteger bens, serviços e instalações municipais;
- VIII - executar a segurança comunitária através das Bases de Segurança Comunitária, colaborando para proteção e integração da população nas comunidades;
- IX - participar, colaborar e incentivar a organização popular nos Conselhos Comunitários de Defesa e Segurança Social;
- X - defender a dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando atendimento humanizado a todas as pessoas, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, de gênero, orientação sexual e as das pessoas com deficiência;
- XI - colaborar com a correta utilização dos serviços públicos urbanos, o ordenamento e o uso do espaço urbano, garantindo a utilização democrática do espaço público;
- XII - colaborar na integralização, cooperação e otimização das políticas públicas e órgãos públicos de segurança através do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM;
- XIII - garantir o respeito dos direitos fundamentais do cidadão na vida cotidiana;
- XIV - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XV - prevenir e mediar pequenos conflitos;
- XVI - realizar a segurança das autoridades do Município e de forma complementar a segurança de dignitários em serviço no Município;
- XVII - planejar e executar serviços de prevenção à violência, à criminalidade e ao uso de drogas ilícitas, realizando palestras socioeducativas, enfocando a segurança pessoal e coletiva, à prevenção ao uso e abuso de drogas, a responsabilidade do cidadão na preservação do ordenamento do espaço público e o respeito às diferenças;
- XVIII - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XIX - realizar a prevenção e repressão qualificada aos pequenos delitos posturais;
- XX- colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;



XXI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XXII - colaborar na segurança do cidadão e na preservação da ordem pública nos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Pacujá;

XXIII - auxiliar quando necessário na organização dos serviços públicos visando o pleno atendimento da comunidade;

Art. 2º - A Guarda Municipal de Pacujá compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Guarda Municipal de Pacujá é subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Pacujá.

Art. 4º - São superiores hierárquicos:

I - Prefeito Municipal; e

II - Comandante da Guarda Municipal de Pacujá.

SEÇÃO I

DO COMANDANTE E DO SUBCOMANDANTE

Art. 5º - O Comandante, nomeado discricionariamente em função de confiança pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da lei, é o responsável pelo desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e disciplinares.

§ 1º - No exercício de suas funções de comando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe:

I - coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Civil Municipal de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;

II - propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço e manutenção das instalações e equipamentos, através de portarias internas ou outros meios, reposição de uniformes e observância da disciplina;

III - efetuar o planejamento das atividades burocráticas e administrativas em geral, visando a organização em todos os seus pormenores, as necessidades de pessoal, material, treinamento e capacitação da Corporação para o cumprimento de sua missão;



IV - orientar os subordinados quanto ao trato com o público, apresentação individual, continência, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais e regulamentares;

V - verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos e de seus subordinados;

VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas a Guarda Civil Municipal;

VII - acionar os subordinados ao seu comando quando necessário;

VIII - zelar pela manutenção da disciplina dentro da Corporação, adotando as medidas necessárias para elucidação e apuração de infrações disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis quando lhe couber;

IX - efetuar o controle e a fiscalização de seus subordinados;

X - colaborar com o órgão de pessoal na admissão de Guardas, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no contingente;

XI - representar a corporação;

XII - louvar os atos de bravura e merecimento, em conjunto com os membros da Corregedoria, fazendo constar do prontuário dos Guardas Civis Municipais;

XIII - zelar e fazer zelar pela Sede, equipamentos e materiais utilizados a serviço da corporação;

XIV - cuidar para que os subordinados sob seu Comando sirvam, em tudo e por tudo, de exemplo para seus demais subordinados;

XV - atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, desde que respeitada a hierarquia, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua competência e quando necessário, submetê-la a apreciação técnica;

XVI - dar suas ordens e instruções;

XVII - estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Civil Municipal;

XVIII - conhecer seus comandados, desenvolver a cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

XIX - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação;

XX - cumprir e fazer cumprir este regulamento.



§ 2º - Entende-se por ato de bravura aquele que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações policiais, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Art. 6º O Subcomandante, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da lei, atuará em colaboração com o Comandante e o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

Parágrafo único - No exercício de suas funções de subcomando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe:

I - substituir o Comandante em suas ausências e impedimentos legais, obedecendo o rol de incumbências do Comandante;

II - assessorar e auxiliar o Comandante no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comandante;

IV - zelar pela disciplina da Guarda Civil Municipal;

V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

VI - executar tarefas correlatas as descritas e as que lhe forem determinadas pela chefia imediata;

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Serão assegurados todos os direitos e deveres garantidos pela Lei nº 323 de 24 de Fevereiro de 2003 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pacujá), aos integrantes da Carreira de Guarda Municipal de Pacujá.

Art. 8º Compete aos Guardas Civis Municipais, indistintamente quanto à sua classe:

I - zelar pelas instalações e equipamentos disponíveis em seu setor;

II - orientar os subordinados quanto ao trato com o público, apresentação individual, continência, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais e regulamentares;

III - verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos e de seus subordinados;



IV - participar aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a ter conhecimento;

V - levar ao conhecimento de seu superior, depois de apuradas, todas as ocorrências que não lhe seja possível resolver;

VI - encaminhar imediatamente ao superior os documentos ou medidas que dependam de sua decisão;

VII - encaminhar ao seu superior o Guarda Civil Municipal que apresentar problemas de ordem pessoal ou de baixo rendimento profissional;

VIII - orientar e fiscalizar os Guardas Cíveis Municipais sob sua responsabilidade na execução das ordens e determinações superiores;

IX - responder pelas ações realizadas em sua área de atuação;

X - manter a disciplina e fazer cumprir as ordens e instruções recebidas;

XI - participar aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a tomar conhecimento;

XII - sugerir ao superior, alterações nos procedimentos, nas escalas, substituições de Guardas Cíveis Municipais ou de postos de trabalho, alterações nos roteiros, a fim de garantir bom desenvolvimento no trabalho e fiel cumprimento das ordens.

XIII - respeitar e cumprir com exatidão e presteza as determinações deste Regulamento, das Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como as instruções e ordens que forem baixadas por seus superiores;

XIV - quando em serviço, portar credencial expedida pelo órgão competente;

XV - comparecer a sede quinze minutos antes de iniciar-se ao período de trabalho constante da escala elaborada, apresentando-se imediatamente ao superior hierárquico, a fim de receber instruções sobre os serviços e respectivos equipamentos;

XVI - exercer, de acordo com as escalas, as atribuições gerais da Guarda Civil Municipal;

XVII - ingressar no posto na hora que lhe for determinada, permanecendo atento e diligente, dele só se afastando em casos de necessidade, por ocasião de apresentação do seu substituto, ou no término de seu horário de serviço, solicitando, previamente, permissão ao superior respectivo;

XVIII - manter-se sempre rigorosamente uniformizado, aseado e com máxima compostura;



- XIX** - conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus superiores;
- XX** - Portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;
- XXI** - tratar com urbanidade as pessoas com quem tenha que se entender, usando de energia apenas quando necessário e para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
- XXII** - percorrer, com regularidade e atenção, o setor da cidade que lhe for designado;
- XXIII** - prender qualquer indivíduo em flagrante delito ou quando perseguido pelo clamor público, apresentando-o a Autoridade Policial;
- XXIV** - tratar com urbanidade os que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os que por deficiência mental tenham discernimento reduzido, bem como os excepcionais sem desenvolvimento mental completo, encaminhando-os, quando necessário, aos responsáveis;
- XXV** - transmitir por escrito a seu superior hierárquico, diariamente, as ocorrências relevantes verificadas na sua área de policiamento;
- XXVI** - reclamar, com urgência, o socorro das autoridades competente, pelo meio mais rápido, quando assim o exigirem as circunstâncias;
- XXVII** - entregar ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou quando for o caso, apresentar na Delegacia de Polícia, objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder;
- XXVIII** - auxiliar, quando solicitado, a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de seus deveres ou execução de ordens legais, notadamente os funcionários da saúde pública e os fiscais municipais;
- XXIX** - vigiar e defender os próprios e bens municipais, logradouros públicos, monumentos, jardins e arborizações, detendo quantos neles produzirem danos;
- XXX**- auxiliar na atividade policial, controle de tráfego e atuar subsidiariamente nos casos de calamidade pública;
- XXXI** - participar de ações que viabilizem e cooperem, no âmbito municipal, com a implantação coordenada de medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública;
- XXXII** - apresentar e acompanhar ocorrência de natureza policial à autoridade competente;



- XXXIII** - redigir e encaminhar ao Comandante, boletins de ocorrência;
- XXXIV** - garantir o serviço de responsabilidade do Município, no desempenho da atividade de polícia administrativa;
- XXXV** - preservar o meio ambiente do Município;
- XXXVI** - dirigir viatura, desde que habilitado;
- XXXVII** - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas, detalhando os procedimentos a serem adotados durante a execução das operações;
- XXXVIII** - orientar e monitorar seus subordinados durante a execução das ordens recebidas;
- XXXIX** - encaminhar, ao seu superior, o Guarda Civil Municipal que apresentar problemas de ordem pessoal ou de baixo rendimento profissional;
- XL** - orientar os subordinados quanto ao trato com o público, apresentação individual, continência, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais e regulamentares;
- XLI** - verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos e de seus subordinados;
- XLII** - participar aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a ter conhecimento;
- XLIII** - educar, orientar e auxiliar na fiscalização do trânsito;
- XLIV** - conduzir o transgressor à Autoridade Policial, em caso de crimes de trânsito, comunicando a Sede da Guarda Civil Municipal em momento oportuno;
- XLV** - quando nomeado Agente de Trânsito pela Autoridade de Trânsito, Prefeito Municipal, deverá executar fiscalização de Trânsito conforme art. 24, VI da Lei 9.503/97 - CTB;
- XLVI** - o Guarda Agente de Trânsito deverá, ao término de cada plantão, entregar o Auto de Infração Aplicado (AIA) na Administração da Guarda Civil Municipal, para as providencias cabíveis;
- XLVII** - levar a conhecimento do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente e da Autoridade Policial, a existência de menores que perambulam sem assistência, pelo seu posto de policiamento, encaminhando-os a tais autoridades, comunicando o fato a seus superiores hierárquicos;



XLVIII - usar uniforme somente em serviço ou quando for requisitado pelo comandante.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA CORPORAÇÃO
CAPÍTULO I
REGULAMENTO DO UNIFORME

Art. 9º - Os Guardas Civis Municipais, quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais deverão, obrigatoriamente, usar uniformes.

Art. 10 - É expressamente vedado o uso de uniformes em ocasiões não previstas no artigo anterior, salvo no deslocamento para residência e vice-versa.

Art. 11 - O uso do uniforme fora de serviço poderá, em casos excepcionais, ser autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 12 - Em casos excepcionais, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá autorizar o comparecimento ao serviço em trajes civis.

Art. 13 - O uniforme da Guarda Civil Municipal, com predominância de cor azul marinho, será especificado em Regulamento Interno, por ato do Comandante, desde que aprovados pelos órgãos Federais e Estaduais competentes.

Art. 14 - O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá proibir o uso de uniforme ao Guarda Civil Municipal que:

- I - estiver disciplinarmente afastado da função, em quanto durar o afastamento;
- II - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;
- III - mostrar-se refratário à disciplina;
- IV - flagrado na prática de conduta pública inadequada e escandalosa, no vício de jogos proibidos, de embriagues habitual ou outros que julgar necessário;
- V - for considerado, por parecer médico, passível desta medida;
- VI - não estiver no exercício de suas funções, em virtude de afastamentos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Nos casos constantes no presente artigo será determinada a devolução do uniforme por seu superior, sendo o Guarda Civil Municipal punido disciplinarmente pelo descumprimento da ordem.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 15 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por disciplina o voluntário cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Corporação.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a pronta obediência às ordens superiores;
- II - a rigorosa observância às prescrições legais e regulamentares;
- III - a correção de atitudes;
- IV - a colaboração espontânea, a disciplina coletiva e a eficiência da instituição.

Art. 16- Entende-se por hierarquia a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de delegar, de avocar, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao inferior, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 2º A precedência hierárquica, é regulada pela classe.

§ 3º Havendo igualdade de classe terá precedência o mais antigo no emprego.

Art. 17 - Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes da Guarda Civil Municipal ainda que trajados civilmente.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DA DISCIPLINA

SUBSEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 18 - São deveres de todos os componentes da Guarda Civil Municipal:

- I - cumprir os deveres de cidadão;
- II - preservar a natureza e o meio ambiente;
- III - servir à comunidade, procurando preservar a ordem pública e promover o bem estar comum;
- IV - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados;
- V - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;



VI - estar sempre preparado para as atividades que exerce;

VII - exercer suas atividades com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;

VIII - procurar manter boas relações com todos os servidores da municipalidade, conhecendo e respeitando os limites de competência;

IX - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que estejam ao seu alcance minimizar, e evitando comentários desairosos sobre os demais componentes da Corporação;

X - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XI - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XII - atuar com prudência nas ocorrências policiais;

XIII - observar as normas da boa educação e ser discreta nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;

XIV - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equilíbrio e absoluto respeito pelo ser humano;

XV - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, e qualquer espécie;

XVI - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos que lhe foram confiados;

XVII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades.

SUBSEÇÃO II DA DISCIPLINA

Art. 19 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, quando do desempenho de suas atividades, devem primar pela disciplina, dever de guarda e das funções que lhe competem, dos preceitos de civilidade, da probidade e de normas morais.

Parágrafo único. A violação do disposto no caput deste artigo é considerada transgressão disciplinar.

Art. 20- São transgressões disciplinares:

I - todas as ações e omissões especificadas neste título;



II - todas as ações não especificadas neste título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda o pudor do guarda, decore da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 21- As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias e graves.

Parágrafo único. Consideram-se:

I - leves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de advertência;

II - médias, as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão;

III - graves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de demissão.

Art. 22- A classificação das transgressões a que se refere o item II do art. 21, fica a critério da autoridade julgadora, observada sempre a circunstância atenuante e agravante.

SUBSEÇÃO III DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 23 - São penas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - demissão.

Art. 24- A pena de advertência será verbal ou escrita e será aplicada nas seguintes transgressões:

I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço;

II - apresentar-se para o serviço com atraso;

III - comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;

IV - deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;

V - deixar de apresentar-se à sede da Guarda, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública;

VI - demorar-se na apresentação a superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;



VII - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:

a- costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;

b- o uniforme em - desalinho ou portando nos bolsos ou cintos, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;

c- cestas, sacolas ou volumes avantajados.

VIII - usar a linha e ou aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;

IX - permitir o uso da linha e ou aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;

X - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por elemento da Corporação;

XI- usar termos descortês para com subordinados, igual ou particular;

XII - procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;

XIII - usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XIV - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em partes, bem como das normas gerais de ação;

XV - revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;

XVI - cantar, assobiar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;

XVII - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XVIII - viajar sentado, quando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas, gestantes, enfermos, pessoas portadoras de deficiência ou com criança no colo;

XIX - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva estar por força de ordem, mesmo que não o perca de vista;

XX- deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a- as ordens que tiver recebido sobre pessoal e material;

b- as ocorrências policiais;

c- estragos ou extravios de qualquer material ou equipamento, da Guarda Civil Municipal, que tenha sob sua responsabilidade;



d- os recados telefônicos.

XXI - fumar:

a- no atendimento de ocorrência ou atendimento ao cidadão;

b- em lugar em que tal seja vedado;

c- em viaturas.

XXII - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XXIII - faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;

XXIV - retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXV - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXVI - permitir a presença de pessoa estranha ao serviço em local em que isso seja vedado;

XXVII - entreter-se ou preocupar-se com atividade estranha ao serviço em local em que isso seja vedado;

XXVIII - ponderar ordem ou orientação de qualquer natureza, utilizando-se do sistema rádio;

XXIX - interceder pela liberdade de detido, mesmo que haja motivo de parentesco;

XXX - deixar de apresentar-se no tempo determinado:

a- à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b- no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestante legal;

c- à convocação para prestação de serviços extraordinários.

XXXI - deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

XXXII - deixar de corresponder ao cumprimento de subordinado seu;



XXXIII - dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

XXXIV - não ter o devido zelo com qualquer material ou equipamento que lhe esteja confiado;

XXXV - dirigir-se, verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado;

XXXVI - criticar ato praticado por superior hierárquico;

XXXVII - assumir o posto de serviço com atraso;

XXXVIII - queixar-se ou representar sem observar as prescrições regulamentares;

XXXIX - faltar ao serviço sem justa causa;

XL - deixar de punir o transgressor da disciplina;

XLI - estacionar ou parar a viatura sem acusar o local e horário;

XLII - sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;

XLIII - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar ou autorizado pelo Comandante;

XLIV - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência e número telefônico;

XLV - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentadas ou autorizado pelo Comandante;

XLVI - estar uniformizado ou usar parte do uniforme em dia de folga desde que não autorizado pelo Comandante;

XLVII - sobrepor interesses particulares aos da Corporação;

XLVIII - deixar de observar os limites de velocidades das viaturas, salvo em situações de emergência;

XLIX - não manter em dia os seus assentamentos e o de sua família junto ao Órgão do Pessoal da Corporação;

L - contrariar as regras de trânsito de veículos e de pedestres, sem absoluta necessidade do serviço;



LI - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se tome indispensável;

LII - deixar, como guarda, de prestar as informações que lhe competirem;

LIII - dar a superior, tratamento íntimo verbalmente ou por escrito;

LIV - atrasar sem motivo justificável:

a- a entrega de objetos achados ou apreendidos;

b- o resultado de operação designada pelo superior;

c- o encaminhamento de informações, comunicações e de documentos.

LV - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado.

§ 1º - Quando for aplicada pena de advertência escrita, deverá esta constar no prontuário do servidor.

§ 2º - Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á pena de suspensão, nas devidas proporções:

I - na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de 1 (um) dia;

II - na segunda reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de 5 (cinco) dias;

III - na terceira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de 10 (dez) dias;

IV - A pena de suspensão será graduada sucessivamente, elevando-se de cinco em 5 (cinco) dias, até o máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Quando o guarda civil municipal, em virtude de reiteradas reincidências, receber a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, perderá toda a remuneração e demais benefícios durante o período de punição, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 25 - A pena de suspensão de 5 (cinco) dias será aplicada nas seguintes transgressões:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II - dirigir veículos, imprudentemente;



III - assumir compromisso superior às suas posses, vindo a causar constrangimentos à Corporação;

IV - entrar, uniformizado, não estando a serviço em:

a- boates ou casas semelhantes;

b- casas de prostituição;

c- bares suspeitos;

d - clubes de carteados;

e- salões de bilhar e de jogos semelhantes;

f- outros locais que, pela localização, frequência, finalidades ou práticas habituais, possam comprometer à austeridade e o bem da classe.

V - deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção ou prisão;

VI - resolver assunto referente ao serviço policial ou à disciplina que escape a sua alçada;

VII - afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;

VIII - deixar de comunicar ao Comando, feita grave ou crime que tenha tomado conhecimento;

IX - deixar de prestar auxílio que estiver a seu alcance à manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

X - apropriar-se de material da Corporação para uso particular;

XI - ingerir bebida alcoólica estando uniformizado ou em serviço;

XII - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Corporação ou em repartição pública;

XIII - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XIV - negar-se a receber peças de uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;

XV - permutar serviço sem permissão, através de parte, ou sem a ciência do superior hierárquico;

XVI - solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, a fim de obter, para si ou outrem, qualquer vantagem ou benefício;



- XVII** - trabalhar mal, intencionalmente;
- XVIII** - faltar com a verdade;
- XIX** - apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;
- XX** - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
- XXI** - usar de seus matérias de trabalho sem necessidade;
- XXII** - dirigir veículo sem estar habilitado ou com a carteira vencida;
- XXIII** - fornecer notícia à imprensa ou a pessoas estranhas a Guarda Civil Municipal sobre ocorrências, de qualquer natureza, que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
- XXIV** - deixar de comunicar a superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XXV** - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXVI** - divulgar decisão, despacho, ordem e informação, antes de publicados;
- XXVII** - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;
- XXVIII** - ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXIX** - exercer atividade incompatível com a função de Guarda Civil Municipal;
- XXX** - valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto;
- XXXI** - apresentar-se uniformizado, quando proibido;
- XXXII** - deixar de fazer entrega à autoridade competente dentro do prazo de 12 (doze) horas, de objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;
- XXXIII** - procurar a parte interessada no caso de furto ou de objetos achados, mantendo com a mesma, entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;
- XXXIV** - emprestar às pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;



XXXV - abandonar Posto de Vigilância ou Setor de Patrulhamento, seja por não assumi- lo, seja por se retirar antes de sua rendição assumir ou por qualquer outro motivo, mesmo que temporariamente;

XXXVI - dormir durante as horas de trabalho;

XXXVII - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação ou da Administração;

XXXVIII - manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação, que venha o público fazer juízo temerário da Corporação;

XXXIX - ofender, com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;

XL - usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XLI - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

XLII - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal ou da Administração, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XLIII - fazer propaganda política partidária em dependência da Guarda Civil Municipal;

XLIV - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XLV - entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando uniformizado, a não ser em ocorrências;

XLVI - deixar a carteira funcional com pessoas estranhas à Corporação;

XLVII - introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Civil Municipal, ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais subversivos ou que atendem contra a disciplina ou à moral;

XLVIII - dar, alugar, ceder, penhorar ou vender peças do uniforme ou do equipamento, novas ou usadas;

XLIX - ofender subordinado com palavras ou gestos;

L - deixar de providenciar para que seja garantido a integridade física das pessoas que prender ou deter;

LI - promover desordem;

LII - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da administração;



LIII - ofender superior hierárquico com palavras ou gestos;

LIV - agredir outro Guarda;

LV - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;

LVI - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

LVII - censurar, pela imprensa ou por outro qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico Ou criticar ato da administração pública;

LVIII - deixar de atender pedido de socorro;

LIX - omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco;

LX - praticar violência no exercício da função;

LXI - praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

LXII - pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:

a- trate de interesse na repartição;

b- esteja sujeito a sua fiscalização;

LXIII - evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir passivamente;

LXIV - promover desordem em recinto em que se encontre detido;

LXV - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

LXVI - ameaçar superior hierárquico, por palavras ou gestos, direta ou indiretamente;

LXVII - tomar parte em reunião preparatória de agitação social;

LXVIII - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

LXIX - valer-se da qualidade de guarda para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

LXX - resistir à escolta da Corporação;

LXXI - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;



LXXII - portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo, em público não estando em serviço;

LXXIII - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho; salvo autorizado pelo comandante por escrito.

LXXIV - usar indevidamente equipamentos de informática, ou equivalente, próprio ou de outrem, para acesso à conteúdos pornográficos ou incompatíveis com a função, dentro das dependências da Corporação ou em outro local, mas em horário de expediente.

§ 1º Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á nova pena de suspensão, nas devidas proporções:

I - na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de dez dias;

II - na segunda reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de vinte dias;

III - na terceira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de trinta dias.

§ 2º - Quando o guarda civil municipal, em virtude de reiteradas reincidências, receber a pena de trinta dias de suspensão, perderá toda a remuneração e demais benefícios durante o período de punição, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 26- A pena de demissão será aplicada ao Guarda Civil Municipal nos casos de:

I - acumular, quando proibido, cargo, emprego ou função pública;

II - praticar crime contra a administração pública e fé pública ou previsto nas leis relativas à segurança e a defesa nacional;

III - lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;

IV - receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

V - exercer advocacia administrativa;

VI - trazer consigo ou usar entorpecentes;

VII - introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Civil Municipal ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;



VIII - utilizar o emprego ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

CAPITULO VII DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 27 - Na aplicação da pena serão mencionadas:

- I - a autoridade responsável pela sua aplicação;
- II - o número do processo disciplinar;
- III - a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- IV - o nome do guarda civil.

Art. 28 - A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá ser obrigatoriamente lançada no prontuário do guarda.

Art. 29 - Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 30 - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes da mais grave.

CAPITULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DE PENALIDADE

Art. 31 - As transgressões disciplinares prescreverão:

- I - em 2 (dois) anos, as sujeitas a pena de advertência ou suspensão;
- II - em 4 (quatro) anos, as sujeitas a pena de demissão.

Parágrafo único. A transgressão disciplinar também prevista como crime de lei penal prescreverá juntamente com este.

CAPITULO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO SUBSEÇÃO I A APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE

Art. 32 - As penas de advertência e suspensão até 05 (cinco) dias poderão ser aplicadas diretamente pelo Comandante, quando tiver conhecimento da infração disciplinar.



Art. 33 - A aplicação da pena será precedida de citação por escrito ao infrator, com descrição dos fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de defesa.

§ 1º A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da lei, e será entregue, contra-recibo, à autoridade que determinou a citação.

§ 2º O não-acolhimento da defesa ou sua não- apresentação no prazo legal acarretará a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão até 05 (cinco) dias, as quais serão anotadas na ficha funcional do servidor.

Art. 34 - Aplicada a penalidade na forma prevista neste Capítulo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado, com base nos mesmos fatos.

Parágrafo único. Aplicada a penalidade dar-se-á ciência ao infrator, bem como encaminhando cópia da decisão fundamentada.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 35 - Instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar quando a infração administrativa, por sua natureza, puder determinar a suspensão por período superior a 15 (quinze dias) e a demissão.

SUBSEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 36 - É da competência do Comandante da Guarda Civil Municipal mandar apurar transgressão disciplinar ou irregularidade em serviço atribuído aos seus subordinados através da corregedoria.

Art. 37 - Não caberá exoneração a pedido se o guarda estiver respondendo processo, sindicância ou cumprindo pena.

SUBSEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 38 - Entende-se por parte disciplinar o documento pelo qual o superior participa transgressão de subordinado.

§ 1º - A parte deverá ser sempre dirigida ao chefe imediato de quem participa a transgressão, o qual encaminhará ao chefe imediato do transgressor, se for o caso.



§ 2º - Caberá ao chefe imediato do transgressor ouvi-lo e transcrever suas alegações em defesa prévia.

Art. 39 - Os Guardas Cíveis Municipais farão relatórios aos seus superiores, atos de indisciplina que por ventura presenciarem, competindo a estes efetuarem formalmente a comunicação dos fatos.

SUBSEÇÃO V DA REVISÃO

Art. 40 - A revisão do processo disciplinar deverá ser feita através do Comando da Guarda Municipal seguindo suas normas e regulamentos.

Art. 41 - Considera-se de:

I - bom comportamento, o guarda que no período de dois anos, haja sido punido até o limite de uma advertência;

II - ótimo comportamento, o guarda que no período de três anos, haja sofrido apenas uma advertência;

III - excepcional comportamento, o guarda que no período de seis anos, não haja sofrido nenhuma penalidade;

IV - insuficiente comportamento, o guarda que no período de 1 (um) ano, haja sofrido suspensão que somadas não ultrapassem o total de 10 (dez) dias;

V - mau comportamento, o guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensão que somadas ultrapassem o total de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

Art. 42 - A melhoria de comportamento faz-se automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título.

Art. 43 - A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 44 - Todo indivíduo ao ser admitido na Corporação ingressará no bom comportamento.



TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O Comandante da Guarda Municipal poderá através de Ordem de Serviço baixar outras normas omissas deste Estatuto.

Art. 46- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 30 DE MAIO DE 2022.

Raimundo Rodrigues de Sousa Filho
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá